

LEI MUNICIPAL Nº 308/2023, DE 09 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Diário Eletrônico deste Município a presente Lei para que surta seus efeitos legais

Monte Santo do Tocantins, 04 de setembro de 2023.


FRANCISCO SOARES GOMES
Secretário de Administração

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 143/2008, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do *caput* do art. 42 da Lei Municipal n.º 143, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (omissis)
[...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,05% (dezessete vírgula zero cinco por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 11,03% (onze vírgula zero três por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	11,03%
2023	18,00%
2024	25,74%
2025	25,98%
2026	26,22%
2027	26,46%
2028	26,70%
2029	26,95%
2030	27,20%
2031	27,45%
2032	27,70%
2033	27,96%

2034	28,22%
2035	28,48%
2036	28,74%
2037	29,01%
2038	29,28%
2039	29,55%
2040	29,82%
2041	30,10%
2042	30,37%
2043	30,66%
2044	30,94%
2045	31,23%
2046	31,51%
2047	31,80%
2048	32,10%
2049	32,40%
2050	32,70%
2051	33,00%
2052	33,30%
2053	33,61%
2054	33,92%
2055	34,23%
2056	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.



NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal